

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores
 Procuradoria Jurídica
- Data: 01/06/2020 Pindamonhangaba

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2020 que “Dispõe sobre a concessão de gratificação extraordinária de combate à COVID-19 para os servidores atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

Emenda Modificativa nº 1 - PLO 64/2020

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 PARA OS SERVIDORES ATUANTES NO ENFRENTAMENTO DIRETO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2716/2020

Data: 01/06/2020 - Horário: 11:34



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, aos servidores que prestam serviços funerários, e aos servidores do setor de fiscalização de posturas e rendas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de maio de 2020.


VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA


VEREADOR RONALDO PINTO DE ANDRADE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora.

A presente proposição legislativa (emenda ao projeto de lei ordinária nº 64/2020) visa alterar o *caput* do artigo 1º. Vejamos a redação original de citado artigo:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos servidores que prestam serviços funerários.

Vejamos agora a alteração proposta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma única gratificação extraordinária de combate à COVID-19, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), aos servidores, atuantes no enfrentamento direto da pandemia da COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, aos servidores que prestam serviços funerários, e aos servidores do setor de fiscalização de posturas e rendas (grifos e destaques nossos)

[REDACTED]

Fácil constatar que a presente proposição inclui como beneficiários da gratificação extraordinária em virtude da pandemia da COVID-19 os servidores alocados no setor de fiscalização de posturas e rendas.

Nada mais justo do que incluir esses servidores, afinal, desde o início do enfrentamento da pandemia em nossa cidade, os mesmos veem desenvolvendo seu ofício diuturnamente, colocando em risco suas vidas.

Desta feita Nobres Parlamentares, contamos com a colaboração de todos para a aprovação da presente emenda.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 28 de maio de 2020.



VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



VEREADOR RONALDO PINTO DE ANDRADE